

CONFENEN INFORMA - 29 de abril de 2022.

A IMPORTÂNCIA DO DIREITO EDUCACIONAL NA FORMAÇÃO DE PROFESSORES DO ENSINO SUPERIOR

Evento teve o apoio da Comissão de Educação Jurídica – CAAMA-OAB/MA, ABRADE, Academia Maranhense de Letras Jurídicas e do Conselho da Comunidade Luso-Brasileira do Maranhão

A convite da OAB/MA e da ABRADE o Presidente da CONFENEN, Professor Paulino Delmar Rodrigues Pereira, fez palestra durante o Seminário “**Encontro Nacional de Direito Educacional; interfaces entre práticas jurídico-educacionais e educação jurídica**” (25/4/2022), ao lado de outros especialistas: Cassius Guimarães Chai, Jimmy Deyglisson, Ângelo Parreão, George Santana e Jaqueline Alves da Silva Demétrio.



Ao longo do evento foram debatidos os seguintes temas: A importância do Direito Educacional na formação de professores do Ensino Superior; Ensino Jurídico: desafios contemporâneos entre teoria, prática e inovação; Dos principais crimes cometidos por mantenedores de instituições de ensino; O envolvimento on-line entre o público e a profissão jurídica com gamificação; O piso nacional do magistério e a legislação educacional local: limites e possibilidades e Assédio moral no trabalho acadêmico.

Paulino iniciou a apresentação lembrando o que disse Roberto Dornas sobre tema. Para ele o “**Direito Educacional não existe, porque não tem regras e princípios próprios.**

Não tem um código ou consolidação próprio, havendo apenas aplicação, à educação, de matéria da legislação de outras áreas do direito. A única lei própria é a LDB”.

Prosseguiu afirmando que há tempos o assunto chama a atenção dos profissionais, pela importância destacada no meio jurídico, uma vez que esse ramo regula as relações de alunos, professores, administradores, especialistas e técnicos”, além da aplicação nos setores Administrativo - Ambiental Comercial – Consumidor – Criminal – Eleitoral – Empresarial – Família – Financeiro – Imprensa – Internacional – Previdência – Propriedade Intelectual – Responsabilidade Civil – Tecnologia – Trabalhista e Tributário.

IMPORTÂNCIA DO DIREITO EDUCACIONAL

Verifica-se a sua existência prática na hora registrar a empresa de prestação de serviços educacionais, elaborar um projeto político pedagógico e regimento escolar para submeter aos Conselhos de Educação para aprovação e autorização. Recepcionar as famílias para assinar o contrato de matrícula, de publicar aviso de reabertura da escola para a recepção de novos alunos ou renovação de matrícula, no momento de contratar um

professor, enfim, todos os atos praticados no ambiente escolar passam pelo olhar do Direito Educacional.

Não se pode conceber que o diretor, o secretário escolar, o coordenador pedagógico e o professor desconheçam os direitos básicos da escola e do estudante. Chega-se até à afirmação de que somente o estudante tem direitos e nunca a escola. Para o usuário a escola só tem deveres: recepcionar os alunos em ambiente adequado, limpo e seguro, contratar professores para ministrar as aulas, gerar empregos para um contingente respeitável de profissionais, sem o direito até de receber as mensalidades contratadas nos prazos certos. Pensam também que a escola está proibida de fazer cobrança de mensalidades atrasadas pela via judicial, e por aí vai.

Em alguns casos concretos, chega-se ao cúmulo de a escola ser surpreendida com uma liminar para renovar matrícula de alunos inadimplentes, quando a própria Lei 9.870/99 veda essa prática.

Na personalização da disciplina dever-se-á partir da história da educação – quando apareceu primeira vez na Constituição, os primeiros instrumentos regulatórios, a hierarquia das normas, etc.

Quando o estudante for levado ao passado vai se sentir emocionado e estimulado aos estudos, sabendo que o Brasil foi um dos primeiros países a introduzir em sua Constituição de 1824 a ideia da instrução primária para todos os cidadãos, no parágrafo 32 do artigo 179: “*XXXII. A Instrucção primaria, e gratuita a todos os Cidadãos*”, e o parágrafo 33 do mesmo artigo fez a segunda referência à educação: “*XXXIII. Collegios, e Universidades, aonde serão ensinados os elementos das Sciencias, Bellas Letras, e Artes.*”

Evidencia-se, assim, que essa Constituição passou longe da matéria educacional e isso merece atenção nos estudos. Só três anos depois, em 1897, com a Reforma Januário da Cunha Barbosa, a educação ganhou algum destaque, com a aprovação de duas leis: a primeira, a Lei de 11 de agosto de 1827, que criou dois cursos de ciências jurídicas e sociais: um em São Paulo e outro em Olinda (daí o Dia do Advogado), e a Lei de 15 de outubro do mesmo ano, que determinou a criação de *escolas de primeiras letras em todas as cidades, vilas e lugares mais populosos do Império*.

Mesmo assim o texto foi considerado um avanço e dispunha sobre currículo, corpo docente, pessoal administrativo, etc.

Os cursos tinham cinco anos de duração e nove cadeiras. No 1º ano: Direito Natural, Público, Análise de Constituições do Império Direito das Gentes e Diplomacia; 2º ano: Direito Público Eclesiástico. 3º ano: Direito Público Civil e Direito Pátrio Criminal; 4º ano: Direito Mercantil e Marítimo; 5º ano: Economia Política e Teoria e Prática do processo adotado pelas leis do Império.

Em 1977 foi realizado o 1º seminário de Direito Educacional, chamando a atenção para a necessidade de sistematização da legislação educacional e já há alguns adeptos e estudiosos se aventurando na definição: Diante ao exposto, considerando o contexto de pandemia, que instaurou o distanciamento social, exigiu do docente uma ressignificação de sua prática pedagógica, com a aplicação de metodologias ativas ao processo de aprendizagem, abandonando o rigor formal das aulas tradicionalmente expositivas.

O Prof. Paulino destacou a importância do evento e parabenizou à OAB/MA e aos Coordenadores pela organização, afirmando que “SEM ADVOGADOS NÃO SE FAZ JUSTIÇA!”. Asseverou que o tema é empolgante e a discussão continua, por enquanto sem fim, e concluiu apresentando os números atuais da escola particular brasileira na educação básica e superior, segundo dados do INEP:

EDUCAÇÃO BÁSICA		ENSINO SUPERIOR
Nº DE ESTABELECIMENTOS	Nº DE MATRÍCULAS	
TOTAL = 40.542	4. Educação Especial = 21.392	1. INSTITUIÇÕES = 2.306
1. Educação Infantil = 32.258	4.1 Classes Comuns = 19.901	1.1 Universidades = 90
1.1 Creche = 25.786	4.2 Classes exclusivas = 1.559	1.2 Centros Universitários = 283
1.2 Pré-escola = 27.747	5. EJA = 1.770	1.3 Faculdades = 1.933
2. Ensino Fundamental = 37.995	5.1 Ensino Fundamental: 1444	2. Cursos = 29.713
2.1 Anos Iniciais = 23.624	5.2 Ensino Médio: 691	3. Docentes = 213.211
2.2 Anos Finais = 14.371	6. Educação Profissional = 2.885	4. Téc. Administrativos = 198.943
3. Ensino Médio = 8.560	7. Funções docentes = 542.371	5. Matrículas Totais = 9.733.650
	8. Matrículas Totais = 8.136.945	